LEI Nº 5.418, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do
Município Nº 669
Protocolo Nº 20996
Data: 22 / 03 / 2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real (reajuste), sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual de 5% (cinco por cento), assim especificado:

I – 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) referentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023;

II – 1,15% (um vírgula quinze por cento) referente ao aumento real (reajuste).

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos vereadores.

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei Ordinária nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Parauapebas/PA, 20 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015)

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	VAGAS	PADRÕES	CLASSE	PADRÕES DE PROGRESSÕES DE CARREIRAS										
OPERACIONAL LEGISLATIVO	Auxiliar de Serviços Gerais	11	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					2.360,95	2.431,77	2.480,41	2.530,02	2.580,62	2.632,23	2.684,88	2.738,57	2.793,34	2.849,21	2.906,20
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					2.964,32	3.023,61	3.084,08	3.145,76	3.208,67	3.272,85	3.338,31	3.405,07	3.473,17	3.542,64	-
	Motorista	2													
				Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					2.885,61	2.972,18	3.031,62	3.092,25	3.154,10	3.217,18	3.281,53	3.347,16	3.414,10	3.482,38	3.552,03
	Artífice de Manutenção	1			L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					3.623,07	3.695,53	3.769,44	3.844,83	3.921,73	4.000,16	4.080,16	4.161,77	4.245,00	4.329,90	-
ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Agente de Polícia Legislativa	12	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	Operador de Som	5			4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.021,55	5.121,98	5.224,42	5.328,91	5.435,49	5.544,20	5.655,08
	Téc. em Tecnologia da Informação	4			L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
	Agente Parlamentar	40			5.768,18	5.883,55	6.001,22	6.121,24	6.243,67	6.368,54	6.495,91	6.625,83	6.758,35	6.893,51	-
SUPERIOR LEGISLATIVO	Analista Legislativo	18	A a U	Única											
	Redator Legislativo	1			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	Analista de Sistemas	4			8.174,74	8.419,99	8.588,39	8.760,15	8.935,36	9.114,06	9.296,34	9.482,27	9.671,92	9.865,36	10.062,66
	Contador	2			L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	Bibliotecário	2			10.263,92	10.469,19	10.678,58	10.892,15	11.109,99	11.332,19	11.558,84	11.790,01	12.025,81	12.266,33	-
	Jornalista	2													

	Analista de Controle Interno	3		Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					12.861,82	13.247,67	13.512,63	13.782,88	14.058,54	14.339,71	14.626,50	14.919,03	15.217,41	15.521,76	15.832,19
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
					16.148,84	16.471,82	16.801,25	17.137,28	17.480,02	17.829,62	18.186,21	18.549,94	18.920,94	19.299,36	-
	Procurador	5		Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					30.585,82	31.503,39	32.133,46	32.776,13	33.431,65	34.100,28	34.782,29	35.477,94	36.187,49	36.911,24	37.649,47
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
					38.402,46	39.170,51	39.953,92	40.753,00	41.568,06	42.399,42	43.247,41	44.112,35	44.994,60	45.894,49	-

ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015)

LEI Nº 4.629/2015 ANEXO II

CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS SUPLEMENTAR - EM EXTINÇÃO

CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR	CARGOS	VAGAS	PADRÕES	CLASSE	PADRÕES DE PROGRESSÕES DE CARREIRAS										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
OPERACIONAL LEGISLATIVO	Mensageiro	1	A a U	Única	2.360,95	2.431,77	2.480,41	2.530,02	2.605,92	2.658,04	2.711,20	2.765,42	2.820,73	2.877,14	2.934,69
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					2.993,38	3.053,25	3.114,31	3.176,60	3.240,13	3.304,93	3.371,03	3.438,45	3.507,22	3.577,37	-
ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Guarda	1	A a U	Única											
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					2.360,95	2.431,77	2.480,41	2.530,02	2.736,18	2.790,91	2.846,73	2.903,66	2.961,73	3.020,97	3.081,39
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					3.143,02	3.205,88	3.269,99	3.335,39	3.402,10	3.470,14	3.539,55	3.610,34	3.682,54	3.756,19	-

CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS SUPLEMENTAR - TABELA DE TRANSIÇÃO

CARGOS DO QUADRO DE TRANSIÇÃO	CARGOS	VAGAS	PADRÕES	CLASSE	PADRÕES DE PROGRESSÕES DE CARREIRAS										
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Agente Parlamentar - Nível - G	7	A a U	Única	4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.324,26	5.430,75	5.539,36	5.650,15	5.763,15	5.878,42	5.995,98
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					6.115,90	6.238,22	6.362,99	6.490,25	6.620,05	6.752,45	6.887,50	7.025,25	7.165,76	7.309,07	-
	Agente Parlamentar - Nível - F	1	A a U		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.021,55	5.325,81	5.432,32	5.540,97	5.651,79	5.764,82	5.880,12

					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					5.997,72	6.117,68	6.240,03	6.364,83	6.492,13	6.621,97	6.754,41	6.889,50	7.027,29	7.167,83	-
SUPERIOR LEGISLATIVO	Analista Legislativo - Nível F - SUPER	1	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					8.174,74	8.419,99	8.588,39	8.760,15	8.935,36	9.114,06	9.761,07	9.956,29	10.155,42	10.358,53	10.565,70
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					10.777,01	10.992,55	11.212,40	11.436,65	11.665,38	11.898,69	12.136,66	12.379,40	12.626,99	12.879,53	-

ANEXO III

(Altera o Anexo III da Lei nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015)

LEI Nº 4.629/2015 ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO BASE 2023
ADMINISTRAÇÃO	Diretor Administrativo	1	DA	II	R$ 18.409,92
	Diretor Legislativo	1	DA		
	Diretor Financeiro	1	DA		
	Diretor-Presidente do ILCM	1	DA		
ESPECIAL	Procurador Geral Legislativo	1	DE	I	R$ 21.717,98
	Controlador Geral	1	DE		
	Assessor de Comunicação	1	DE	III	R$ 10.324,37
	Ouvidor Legislativo	1	DE		
	Assessor Técnico I	2	DE		
	Assessor Técnico II	3	DE	IV	R$ 9.869,30
ASSESSORIA	Chefe de Gabinete do Parlamentar	16	CP	V	R$ 10.324,37
	Assessor Parlamentar I	16	CP	VI	R$ 7.271,38
	Assessor Parlamentar II	16	CP	VII	R$ 6.392,89
	Assessor Parlamentar III	16	CP	VIII	R$ 5.620,58
	Assessor Parlamentar IV	32	CP	IX	R$ 4.943,00

	Assessor Parlamentar V	32	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor Parlamentar VI	32	CP	XI	R$ 3.819,67
	Assessor Parlamentar VII	16	CP	XII	R$ 3.358,24
	Assessor Parlamentar VIII	31	CP	XIII	R$ 2.952,52
	Assessor Parlamentar IX	31	CP	XIV	R$ 2.595,83
	Assessor Parlamentar X	111	CP	XV	R$ 2.282,23
	Assessor do Departamento de Rádio e TV	2	CP	VIII	R$ 5.620,58
	Assessor da Assessoria de Comunicação	3	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor do Instituto Legislativo da Câmara Municipal	4	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor do Departamento de Materiais e Serviços	1	CP	IX	R$ 4.943,00
	Assessor do Departamento de Automação	3	CP	X	R$ 4.344,53
DIREÇÃO	Chefe do Departamento de Materiais e Serviços	1	DM	V	R$ 7.998,49
	Chefe do Departamento de Compras	1	DM		
	Chefe do Departamento de Rádio e Tv do ILCM	1	DM		
	Chefe do Departamento de Automação	1	DM		
	Chefe do Departamento de Planejamento e Contratações	1	DM		
	Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	DE	II.A	R$ 12.905,17

LEGENDA SÍMBOLOS:
DA - Direção Administrativa
DE - Direção Especial
CP - Comissionados Parlamentares
DM - Direção Média

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, a seguir discriminados:
I- Rosicleia de Sousa Carvalho Meireles, Mat. 6737;
II - Erinalva Ferreira Menezes, Mat. 1285;
III - Jeane da Silva Santos Araújo, Mat. 1298.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional às servidoras citadas no art. 1º deste Decreto, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I- em relação à servidora descrita no inciso I, do art. 1º deste decreto, a 04 de julho de 2023;
II- em relação às servidoras descritas nos incisos II e III, do art. 1º deste decreto, a 31 de julho de 2023.
Parauapebas-PA, 15 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21006

DECRETO Nº 458, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
Homologa o resultado da avaliação de desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023 quanto à avaliação da evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004.
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional do servidor Gustavo Peres Rodovalho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, Mat. 2571, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 03 de maio de 2023.
Parauapebas-PA, 15 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21007

DECRETO Nº 459, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
Homologa o resultado da avaliação de desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023 quanto à avaliação da evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004.
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Michelline Ferreira Lobo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Mat. 0141, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 07 de novembro de 2023.
Parauapebas-PA, 15 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21008

DECRETO Nº 460, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
Homologa o resultado da avaliação de desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023 quanto à avaliação da evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004.
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional da servidora Fayla Karine Melo Pessoa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Mat. 3739, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 25 de junho de 2021.
Parauapebas-PA, 15 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 21010

DECRETO Nº 461, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
Homologa certidão de progressão horizontal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004.
CONSIDERANDO o Memorando nº 260/2024-GEDEF/CTRH;
CONSIDERANDO que a progressão horizontal correspondente ao período 18/03/2017 a 17/03/2020, e que, a servidora teve 02(dois) processos com períodos distintos para a referência F;
CONSIDERANDO que após análise no sistema, não fora identificados faltas e/ou penalidades que justifique que o processo fora indeferido;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Certidão de progressão horizontal da mudança de referência de "CNE1/F" para "CNE1.1/A" da servidora Mamaalho 18ria Ivanilde de Paula Andrade, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Mat. 42, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, elaborada pela Comissão de Desempenho Funcional Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.
Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 827/2020.
Parauapebas-PA, 15 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 21011

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.418, DE 20 DE MARÇO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e aumento real (reajuste), sobre o vencimento dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no percentual de 5% (cinco por cento), assim especificado:

I – 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) referentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023;
II – 1,15% (um vírgula quinze por cento) referente ao aumento real (reajuste).
Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos vereadores.
Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei Ordinária nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015 passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I, II e III desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.
Parauapebas/PA, 20 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO I
(Altera o Anexo I da Lei nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015)

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES EFETIVOS														
GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	VAGAS	PADRÕES	CLASSE	PADRÕES DE PROGRESSÕES DE CARREIRAS									
OPERACIONAL LEGISLATIVO	Auxiliar de Serviços Gerais	11	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					2.360,95	2.431,77	2.480,41	2.530,02	2.580,62	2.632,23	2.684,88	2.738,57	2.793,34	2.849,21	2.906,20
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					2.964,32	3.023,61	3.084,08	3.145,76	3.208,67	3.272,85	3.338,31	3.405,07	3.473,17	3.542,64	-
	Motorista	2		Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					2.885,61	2.972,18	3.031,62	3.092,25	3.154,10	3.217,18	3.281,53	3.347,16	3.414,10	3.482,38	3.552,03
	Artífice de Manutenção	1			L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					3.623,07	3.695,53	3.769,44	3.844,83	3.921,73	4.000,16	4.080,16	4.161,77	4.245,00	4.329,90	-
ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Agente de Polícia Legislativa	12	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	Operador de Som	5			4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.021,55	5.121,98	5.224,42	5.328,91	5.435,49	5.544,20	5.655,08
	Téc. em Tecnologia da Informação	4			L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
	Agente Parlamentar	40			5.768,18	5.883,55	6.001,22	6.121,24	6.243,67	6.368,54	6.495,91	6.625,83	6.758,35	6.893,51	-
SUPERIOR LEGISLATIVO	Analista Legislativo	18	A a U	Única											
	Redator Legislativo	1			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	Analista de Sistemas	4			8.174,74	8.419,99	8.588,39	8.760,15	8.935,36	9.114,06	9.296,34	9.482,27	9.671,92	9.865,36	10.062,66
	Contador	2			L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
	Bibliotecário	2			10.263,92	10.469,19	10.678,58	10.892,15	11.109,99	11.332,19	11.558,84	11.790,01	12.025,81	12.266,33	-
	Jornalista	2													
	Analista de Controle Interno	3		Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					12.861,82	13.247,67	13.512,63	13.782,88	14.058,54	14.339,71	14.626,50	14.919,03	15.217,41	15.521,76	15.832,19
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
					16.148,84	16.471,82	16.801,25	17.137,28	17.480,02	17.829,62	18.186,21	18.549,94	18.920,94	19.299,36	-
	Procurador	5		Única											
					A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					30.585,82	31.503,39	32.133,46	32.776,13	33.431,65	34.100,28	34.782,29	35.477,94	36.187,49	36.911,24	37.649,47
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
					38.402,46	39.170,51	39.953,92	40.753,00	41.568,06	42.399,42	43.247,41	44.112,35	44.994,60	45.894,49	-

ANEXO II
(Altera o Anexo II da Lei nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015)

LEI Nº 4.629/2015 ANEXO II														
CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS SUPLEMENTAR - EM EXTINÇÃO														
CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR	CARGOS	VAGAS	PADRÕES	CLASSE	PADRÕES DE PROGRESSÕES DE CARREIRAS									
OPERACIONAL LEGISLATIVO	Mensageiro	1	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					2.360,95	2.431,77	2.480,41	2.530,02	2.605,92	2.658,04	2.711,20	2.765,42	2.820,73	2.877,14	2.934,69
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					2.993,38	3.053,25	3.114,31	3.176,60	3.240,13	3.304,93	3.371,03	3.438,45	3.507,22	3.577,37	-
ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Guarda	1	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					2.360,95	2.431,77	2.480,41	2.530,02	2.736,18	2.790,91	2.846,73	2.903,66	2.961,73	3.020,97	3.081,39
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					3.143,02	3.205,88	3.269,99	3.335,39	3.402,10	3.470,14	3.539,55	3.610,34	3.682,54	3.756,19	-
CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS SUPLEMENTAR - TABELA DE TRANSIÇÃO														
CARGOS DO QUADRO DE TRANSIÇÃO	CARGOS	VAGAS	PADRÕES	CLASSE	PADRÕES DE PROGRESSÕES DE CARREIRAS									

ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	Agente Parlamentar - Nível - G	7	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.324,26	5.430,75	5.539,36	5.650,15	5.763,15	5.878,42	5.995,98
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					6.115,90	6.238,22	6.362,99	6.490,25	6.620,05	6.752,45	6.887,50	7.025,25	7.165,76	7.309,07	-
	Agente Parlamentar - Nível - F	1	A a U		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					4.594,10	4.731,92	4.826,56	4.923,09	5.021,55	5.325,81	5.432,32	5.540,97	5.651,79	5.764,82	5.880,12
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					5.997,72	6.117,68	6.240,03	6.364,83	6.492,13	6.621,97	6.754,41	6.889,50	7.027,29	7.167,83	-
SUPERIOR LEGISLATIVO	Analista Legislativo - Nível F - SUPER	1	A a U	Única	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
					8.174,74	8.419,99	8.588,39	8.760,15	8.935,36	9.114,06	9.761,07	9.956,29	10.155,42	10.358,53	10.565,70
					L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	-
					10.777,01	10.992,55	11.212,40	11.436,65	11.665,38	11.898,69	12.136,66	12.379,40	12.626,99	12.879,53	-

ANEXO III
(Altera o Anexo III da Lei nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015)

LEI Nº 4.629/2015 ANEXO III					
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO					
GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO BASE 2023
ADMINISTRAÇÃO	Diretor Administrativo	1	DA	II	R$ 18.409,92
	Diretor Legislativo	1	DA		
	Diretor Financeiro	1	DA		
	Diretor-Presidente do ILCM	1	DA		
ESPECIAL	Procurador Geral Legislativo	1	DE	I	R$ 21.717,98
	Controlador Geral	1	DE		
	Assessor de Comunicação	1	DE	III	R$ 10.324,37
	Ouvidor Legislativo	1	DE		
	Assessor Técnico I	2	DE		
	Assessor Técnico II	3	DE	IV	R$ 9.869,30
ASSESSORIA	Chefe de Gabinete do Parlamentar	16	CP	V	R$ 10.324,37
	Assessor Parlamentar I	16	CP	VI	R$ 7.271,38
	Assessor Parlamentar II	16	CP	VII	R$ 6.392,89
	Assessor Parlamentar III	16	CP	VIII	R$ 5.620,58
	Assessor Parlamentar IV	32	CP	IX	R$ 4.943,00
	Assessor Parlamentar V	32	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor Parlamentar VI	32	CP	XI	R$ 3.819,67
	Assessor Parlamentar VII	16	CP	XII	R$ 3.358,24
	Assessor Parlamentar VIII	31	CP	XIII	R$ 2.952,52
	Assessor Parlamentar IX	31	CP	XIV	R$ 2.595,83
	Assessor Parlamentar X	111	CP	XV	R$ 2.282,23
	Assessor do Departamento de Rádio e TV	2	CP	VIII	R$ 5.620,58
	Assessor da Assessoria de Comunicação	3	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor do Instituto Legislativo da Câmara Municipal	4	CP	X	R$ 4.344,53
	Assessor do Departamento de Materiais e Serviços	1	CP	IX	R$ 4.943,00
	Assessor do Departamento de Automação	3	CP	X	R$ 4.344,53
DIREÇÃO	Chefe do Departamento de Materiais e Serviços	1	DM	V	R$ 7.998,49
	Chefe do Departamento de Compras	1	DM		
	Chefe do Departamento de Rádio e Tv do ILCM	1	DM		
	Chefe do Departamento de Automação	1	DM		
	Chefe do Departamento de Planejamento e Contratações	1	DM		
	Chefe do Departamento de Licitação e Contratos	1	DE	II.A	R$ 12.905,17

LEGENDA SÍMBOLOS:
DA - Direção Administrativa
DE - Direção Especial
CP - Comissionados Parlamentares
DM - Direção Média

Protocolo: 20996

LEI Nº 5.419, DE 20 DE MARÇO DE 2024.
Altera a Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O caput do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. O adicional de qualificação destina-se aos servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em áreas de interesse da Câmara Municipal, observando-se os critérios estabelecidos nesta lei."
Art. 2º O inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. (...)
(...)
VII – 2% (dois por cento), para cada 70 (setenta) horas de ações de treinamento, observado o limite de 10% (dez por cento)."
Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. (...)
§1ºO adicional de qualificação decorrente das ações de treinamento corresponderá a 2% (dois por cento) para cada conjunto de ações de treinamento que totalize a carga horária mínima de 70 (setenta) horas, podendo ser acumulado até o limite máximo de 10% (dez por cento).
(...)"
Art. 4º O parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. (...)